



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**APOSTILAMENTO N° 018/2021**

Processo Licitatório n° 005/2021 – Pregão eletrônico n° 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL E ARLA 32), PARA USO NA FROTA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO (PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA O ANO DE 2021

De acordo com Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço de combustível conforme documento anexo.

**DIESEL COMUM**

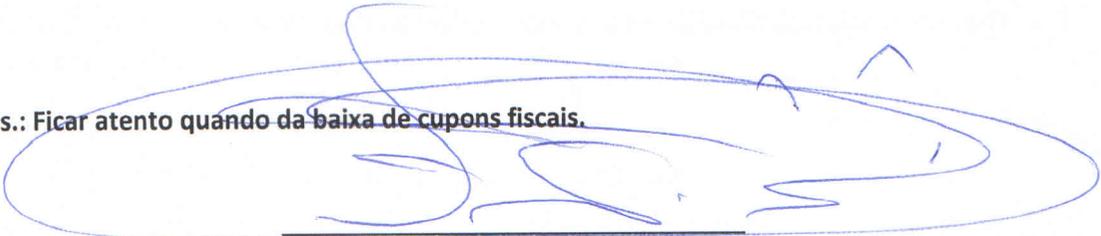
VALOR ANTERIOR: R\$ 4,265

ACRÉSCIMO R\$: 0,3243

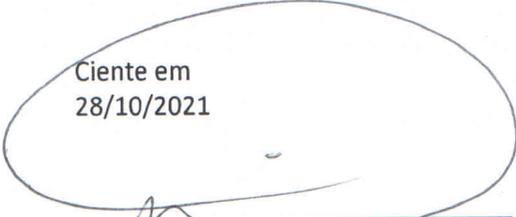
VALOR COM ACRÉSCIMO R\$ 4,589

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DO DIA 28/10/2021 – R\$ 4,58  
CONFORME SOLICITAÇÃO E NF-E N° 954302 – SÉRIE 03, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021,  
APRESENTADOS PELA EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS E PETRÓLEO S/A

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.



Fernando Sens  
Gerente de Compras



Ciente em  
28/10/2021

Marcondes Dalprá  
Diretor Financeiro



# AUTO POSTO NOVA TRENTO

Nova Trento, 27 DE OUTUBRO DE 2021

OFICIO N 008/2021

Declaramos que o Governo Federal/Estadual reajustou o preço dos combustíveis.

Os mesmos serão repassados à Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme cópias em anexo.

Produto	Preço Anterior	Acréscimo R\$	Valor com acréscimo	Valor a ser cobrado
DIESEL COMUM	R\$ 4,265	R\$ 0,3243	R\$ 4,589	R\$ 4,58

Maira Voltolini

CPF 617028549/49

**AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA.**

AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA.  
RUA NICOLAU BADO, 248 - CENTRO  
NOVA TRENTO - SC - 88270-000  
(48)3267-0805 - (48)3267-0542  
trentino.nt@gmail.com

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 954302
		SÉRIE 3

<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA</b> R BENJAMIM DAGNONI ITAIPAVA <b>Ipiranga</b> ITAJAI SC CEP: 88316-100 FONE: 2138912525	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 954302 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4221 1033 3371 2202 2368 5500 3000 9543 0212 5746 9684 <b>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e</b> www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL		05.462.696/0001-91		27/10/2021	
<b>AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA</b>				DATA DE ENT/SAÍDA	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		27/10/2021	
R NICOLAU BADO		CENTRO		HORA DE SAÍDA	
MUNICÍPIO		UF			
NOVA TRENTO		SC			
CEP	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
88270-000	4832670805	254511961			

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE-FAX	
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE-FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE-FAX	
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE-FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE-FAX	

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	03/11/2021	23.649,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		23.649,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								23.649,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ - CPF	
TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD		0 - Remetente				NZK7926		BA		42.310.177/0069-22	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ESTRADA GERAL RIO DO MEIO, S/NO.		ITAJAI		SC		254213090					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		4.152,500	4.152,500						

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
	15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO. ou O. DIESEL. ou OLEO P/ AQUEC., LEVE. Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	L	5000,00	4,7298	23.649,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 anexo 3 do RICMS/SC (/litro): Diesel+Bio- Base=4.5500 ICMS=0.5460. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. RS 22.750,00 ICMS RS 2.730,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes. calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boleim de Conformidade: 14628/2021 (500B). Valor do Pedagio foi antecipado ao Transportador. CTRC - DISPENSA A EMISSÃO A CADA PRESTAÇÃO - REGIME ESPECIAL NR GR02 11133/015. ICMS RETIDO ANTERIORMENTE CONF DEC 951 DE 18/06/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Dispensada emissão CTE op internas conf. Art.67, Anexo V INC I II RICMS SC. Lacsres: 2636020 2636021 2636022 2636023 2636024 2636025 2636026 2636027 2636028 2636029 2636030 2636031 2636032 2636033 2636034 2636035 2636036 2636037 Total de Amostras-Testemunha: 1 (22969450)			

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 945209

SÉRIE 3

## IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R BENJAMIM DAGNONI

ITAIPAVA

ITAIAI

SC

CEP: 88316-100

FONE: 2138912525



## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 945209

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4221 1033 3371 2202 2368 5500 3000 9452 0917 5208 8785

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
253205301

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

33.337.122/0223-68

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210185336042 04/10/2021 08:53:32-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA

ENDEREÇO

R NICOLAU BADO

MUNICÍPIO

NOVA TRENTO

CEP

88270-000

FONE/FAX

4832670805

Nº

248

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

UF

SC

CNPJ/CPF

05.462.696/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254511961

DATA DE EMISSÃO

04/10/2021

DATA DE ENT/SÁIDA

04/10/2021

HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CNPJ/CPF

INSC. ESTADUAL

BAIRRO/DISTRITO

CEP

UF

FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CNPJ/CPF

INSC. ESTADUAL

BAIRRO/DISTRITO

CEP

UF

FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	11/10/2021	22.027,50						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	22.027,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				22.027,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD	0 - Remetente		MJS2044	SC	42.310.177/0069-22
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESTRADA GERAL RIO DO MEIO, S/NO.	ITAIAI			SC	254213090
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		4.195,000	4.195,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU 1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	L	5000.00	4.4055	22.027,50	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 anexo 3 do RICMS/SC (litro): Diesel+Bio- Base=4.2700 ICMS=0.5124. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 21.350,00 ICMS R\$ 2.562,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 13628/2021( 500B ). Valor do Pedagio foi antecipado ao Transportador. CTRC - DISPENSA A EMISSÃO A CADA PRESTACAO - REGIME ESPECIAL NR GR02 11133-015. ICMS RETIDO ANTERIORMENTE CONF DEC 951 DE 18/06/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Dispensada emissão CTE op internas conf. Art.67, Anexo V INC I II RICMS SC Lares: 2612379 2612380 2612381 2612382 2612383 2612384 2612385 2612386 2612387 2612388 2612389 2612390 2612391 2612392 2612393 2612394 2612395 2612396 2612397 2612398 2612399 Total de Amostras-Testemunha: 1 (22975277).

RESERVADO AO FISCO



***Prefeitura Municipal  
de Nova Trento***



**Nova Trento, 03 de novembro de 2021.**

**Comunicação Interna N° 004/2021**

**Prezado Sr. Mario Antônio Feller Guedes  
Procurador Geral do Município de Nova Trento - SC**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que seja avaliado e efetuado o pedido de reajuste, sendo que há dotação orçamentaria prevista para estes itens licitado do Contrato de N° 04/2021, com a empresa AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA.

Conforme CI e documentação em anexo.

**Sendo o que tínhamos para o momento.**

**Respeitosamente,**

---

**Daniel Rongalio**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 307/2021***

*Ref.:*

*Comunicação Interna n. 004/2021  
Reequilíbrio econômico-financeiro  
Auto Posto Nova Trento LTDA.*

**I – RELATÓRIO**

1. Aportou a esta Procuradoria, novo pedido de reajuste acerca do contrato administrativo n. 004/2021, oriundo do processo licitatório n. 005/2021, formulado pela empresa AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA.

2. Alega que após a data do certame licitatório, em 25/01/2021, a Petrobrás reajustou sucessivamente os preços dos combustíveis, tendo recentemente sofrido mais um reajuste, de modo que o distribuidor no dia 27/10/2021 repassou mais um reajuste referente ao óleo diesel. Demonstrou o reajuste repassado pelo fornecedor primário por meio de notas fiscais de aquisição do referido combustível.

3. Requereu, em razão disso, o reajuste dos valores contratados para readequar o preço à medida da elevação do combustível, desde a data do efetivo aumento, conforme notas fiscais anexadas ao referido pleito.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

4. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Além das notas fiscais anexadas aos pleitos realizados pela empresa AUTO POSTO NOVA TRENTO, a alta dos combustíveis tem sido hodiernamente reportada nos meios de comunicação nacionais, fato este que tem dado causa a sucessivos aumentos no preço de diversos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Neste sentido, reiteram-se as razões do parecer de n. 106/2021, os quais se passa a transcrever *in litteris*, a fim de conceder o reajuste, pois, *ubi eadem ratio ibi idem jus* (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito):

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Tanto o é que, simultaneamente, ambos os contratantes trouxeram à municipalidade requerimentos originados na alta da *commoditie* com viés de revisão dos preços pactuados.

2. Além das notícia anexadas aos pleitos realizados pela empresa TREVISÓ, oriundas do site G1, a alta dos combustíveis tem inclusive causado discussões acerca da troca do presidente da Petrobrás, o que, recentemente, ocasionou uma celeuma entre o Conselho de Administração da Estatal e o Governo Federal.

3. Posto isso, repisa-se: **é fato público e notório os aumentos que os combustíveis vem sofrendo nacionalmente, o que, por óbvio, reflete na elevação do preço por litro na bomba. O repasse dos mencionados aumentos às bombas de combustível e ao consumidor final revelam-se demonstrados pelas notas fiscais juntadas aos requerimentos por parte de ambas as empresas.**

4. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, “a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”<sup>1</sup>

5. Isto é, o Contrato Administrativo, afim de não onerar o contratado a ponto de levar à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

6. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhe-se os ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo. (Grifei)

7. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

8. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços dos combustíveis eram inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

9. E no mesmo sentido, são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

10. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

---

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

11. Em se tratando de revisão do preço de combustível decorrente do aumento do preço nas distribuidoras, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já manifestou-se em caso análogo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO ABALADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. A ausência de cláusula contratual não impede que o valor contratado seja revisto em face do prejuízo que terá que arcar o agravado em caso de não revisar os valores cobrados do Município de Chapecó para o fornecimento de combustível para uso nos veículos de sua propriedade, posto que comprovada a alta de preços na distribuidora de combustível. (Agravo de Instrumento. 2005.018786-4. rel. Des. Nicanor Calfrio da Silveira. Primeira Câmara de Direito Público. 12-12-2005) REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.016674-2, de Chapecó, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-07-2008 - Grifei).

12. No presente caso, entretanto, tem-se que o aumento dos preços informados pelas partes se deram após a realização do certame licitatório.

13. Da análise detida das notas fiscais carreadas aos autos pela empresa TREVISO, verifica-se que no dia 25/01/2021, ou seja, data do certame, o licitante pagava R\$ 4,124631 por litro de gasolina e 3,247712 pelo litro do Diesel S-10.

14. Ocorre que, com relação à Gasolina, houveram, até a presente data, dois aumentos de preço, consubstanciados nas Notas Fiscais do distribuidor e anexadas ao pedido por parte da empresa licitante. O primeiro, em 09/02/2021, elevou o preço unitário por litro de gasolina para R\$ 4,341930, enquanto que o segundo, em 19/02/2021, majorou o valor para R\$ 4,537084.

15. Com relação ao Diesel S-10 também houveram dois aumentos significativos, também demonstrados pela empresa pleiteante através das notas fiscais emitidas pelo fornecedor. O primeiro se deu em 06/02/2021, quando o valor por litro fora elevado para R\$ 3,349722, enquanto que o segundo, em 20/02/2021, elevou o valor do Diesel S-10 para 3,821450.

16. Isto significa dizer que após a realização do certame licitatório, data em que fora realizada a proposta, o valor pago pela empresa TREVISO no litro de Gasolina elevou-se em R\$ 0,412453, ou seja, um aumento de aproximadamente 10% em 1 mês. Com relação ao Diesel, verifica-se que após a realização da disputa, o valor pago no litro de Diesel S-10 elevou-se em R\$ 0,573738, isto é, um aumento de 17% em 1 mês.

204



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

17. Por sua vez, com relação à empresa Auto Posto Nova Trento, da análise detida das notas fiscais emitidas pelo fornecedor de combustível, é possível verificar que, há época do pregão o valor do Diesel S500 era de R\$ 3,1055. Todavia, com um aumento no valor do aludido combustível repassado em 12/02/2021, o custo por litro do foi alçado para R\$ 3,3285. Logo, um aumento de R\$ 0,2230, correspondente a uma elevação de 7,18% em 1 mês.

18. Portanto, verifica-se elevação significativa do preço dos combustíveis superveniente à realização da proposta licitatória, devidamente comprovadas pelas notas fiscais dos fornecedores, decorrente do aumento do preço do petróleo e dos combustíveis em nível nacional que, ao final da cadeia, refletem no distribuidor e no preço dos contratados.

19. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade consubstancia-se em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

20. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do combustível na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.

21. Ora, a revisão na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de Petróleo é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta, ou seja, das condições lançadas à época do certame.

### III - CONCLUSÃO

22. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

23. Ante todo o exposto, não se vislumbra ilegalidade na concessão do reajuste, tendo em vista que a solicitação está instruída com documentos verossímeis que se consubstanciam em meios idôneos de prova para tanto.

### III - CONCLUSÃO

24. Desta forma, **opina** pela legalidade da concessão do reajuste a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis, *in casu*, óleo diesel, **o qual deverá ocorrer na exata medida do valor repassado pelos distribuidores, incidindo sobre o valor da proposta vencedora**, desde a data cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal,

Atente-se a Secretaria de Administração e Finanças, bem como o setor de compras desse município, para eventuais reajustes que impliquem na minoração do preço do combustível, oportunidade na qual dever-se-á promover o respectivo reajuste.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 04 de Novembro de 2021.

---

Mario Antônio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador do Município